



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/5/2012 às 16:30
Fátima / Matr.: 28396

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/05/2012	Proposição Medida Provisória nº 568 de 2012			
Autor Deputado Mauro Nazif			Nº do prontuário 046	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. [REDACTED]	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Emenda Aditiva ao Capítulo II, da Medida Provisória nº 568 de 2012.

Seção II

Da Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GECEN

e da Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias - GACEN

Art. 59. A Lei nº 11.907, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 284-A A partir de 1º de janeiro de 2013, aplicar-se-á a GACEN aos titulares dos seguintes cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde e do Quadro de Pessoal da FUNASA que, no exercício das funções do seu cargo, realizarem atividades de combate e controle de endemias, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, sejam ocupantes dos seguintes cargos:

I – Mestre de Lancha;

II – Condutor de lancha;

III – Agente de Transporte Marítimo e Fluvial;

IV - Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial

V - Comandante de Navio;

VI – Artífice de Mecânica

VII - Cartógrafo

VIII – Artífice de manutenção de veículos

IX - Artífice de Cartógrafo;



X – Ajudante de transporte marítimo e fluvial;

XI - Atendente;

XII – Atendente de enfermagem;

XIII – Auxiliar de enfermagem;

XIV – Auxiliar de conservação e saneamento;

XV - Contramestre;

XVI - Mecânico

XVII – Piloto de lancha;

XVIII - Farmacêutico;

XIX - Farmacêutico Bioquímico;

XX - Recreador;

XXI – Técnico em assuntos educacionais;

XXII – Técnico em cartografia;

XXIII – Artífice de aeronáutica;

XXIV - Auxiliar de Divulgação;”

JUSTIFICATIVA

O que se propõe é a alteração do art. 284, para que o mesmo abranja todas as categorias de servidores que passam a perceber a GACEN ao invés de criar um novo artigo.

O objetivo da norma foi estender o pagamento da GACEN a algumas categorias de servidores que, mesmo atuando diretamente e no suporte das equipes de combate e controle de endemias, estavam excluídos, injustificável, do pagamento da gratificação visto que se trata de uma vantagem em razão de uma atividade determinada, cuja execução se mostraria impossível sem a participação do grupo de servidores em questão.

Assim, todos nos cargos acima relacionados, os servidores atuam no combate e controle de endemias, fazendo jus a GACEN.

Sala das Sessões em 15 de maio de 2012.

**DEPUTADO MAURO NAZIF
PSB/RO**

